



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">95/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Recomenda ao Governo Regional a anulação do processo de concessão do casino no Pavilhão do Mar e garantia de utilização e acesso público deste espaço
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do BE
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a ALRAA recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1) Instrua a Portos dos Açores, S.A. no sentido de não atribuir a concessão de utilização privativa de área de domínio público em área de jurisdição da Portos dos Açores, S.A do espaço denominado “Pavilhão do Mar” à Romanti S.A. para atividade de exploração da atividade de Jogos de Fortuna ou Azar.</i></p> <p><i>2) Garanta junto da Portos dos Açores, S.A. que a utilização futura do “Pavilhão do Mar” garanta a possibilidade de desenvolvimento de atividades de utilização de acesso público, promovidas por entidades públicas e privadas, de caráter temporário.</i></p> <p><i>3) Diligencie junto da ASTA – Atlântida Sociedade de Turismo e Animação, S.A. para garantir a execução do projeto de urbanização da zona de Pêro de Teive, em Ponta Delgada, previsto no contrato relativo às obrigações de</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<i>construção e de exploração de imóveis relevantes para o desenvolvimento do turismo na Região Autónoma dos Açores e a sua conclusão no prazo máximo de dois anos, nomeadamente a construção do espaço de fruição pública”.</i>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	04/03/2022
<b>Data de admissão:</b>	07/03/2022
<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Economia (Turismo)
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Não aplicável
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não aplicável
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Não aplicável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000</a> - Alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto</a> - Regime jurídico da concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar na Região Autónoma dos Açores – Dando origem ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de maio</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/99</a> - Concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na Região Autónoma dos Açores – Dando origem ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto</a>.</li></ul>
Outras considerações:	Da análise efetuada, nada importa referir.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Jorge Silveira

**Data:** 09/03/2022